



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.825	013	MAJ

## *Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

### **Lei Municipal nº 3.825**

**EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º-** Todo e qualquer evento de natureza gratuita ou remuneratória, a ser realizado nos próprios públicos municipais deverá ter seu contrato ou termo de cessão previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único :** Consideram-se para efeito desta Lei os próprios municipais:

- a) - O Complexo da Ilha São João;
- b) - Memorial Getúlio Vargas;
- c) - Estádio Municipal Raulino de Oliveira;
- d) - Memorial Zumbi e outros afins, deverá ter seu contrato ou termo de cessão previamente autorizado pelo Poder Legislativo.

**Artigo 2º-** O contrato ou termo de cessão deverá ser remetido com antecedência para exame e aprovação da Câmara de Vereadores, instruído com a documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências de ordem legal, fiscal e de segurança, bem como especificando os responsáveis pelo evento junto à municipalidade.

**Artigo 3º-** Os eventos cujos contratos envolverem recursos públicos ou contrapartida da população, deverão ter sua documentação acompanhadas de planilhas de custo, rateio dos recursos a serem apurados, de natureza financeira ou apenas nos reflexos em sua economia doméstica.

**Artigo 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de abril de 2003.

**Maurício Pessoa Garcia Junior**  
Presidente

Proj. Lei nº 020/02

Autor: Ver. Edson Carlos Quinto

Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº: 483

de 17 / 04 / 03

